

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: PEDREIRA HVB LTDA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PP N.º 001/2023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 001/2023, que tem por objeto “aquisições de massa asfáltica C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender as demandas das vias urbanas do Município de Joviânia, Goiás.

É o relatório.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

DA TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação foi apresentada tempestivamente em 26 de janeiro do ano de 2023, observando os termos da Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000.

BREVE RELATO

Insurge-se a Impugnante de que há ilegalidade e falha, na seguinte exigência do Edital:

“A especificidade do objeto, qual seja, fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I,

deste Edital devem ser pautadas pela EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA USINA DE ASFALTO.”

E por fim, requer a impugnante:

“Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de incluir exigências mínimas no Edital para habilitação do licitante a necessidade de Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n° 8666/93.”

NO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital, Pregão Presencial n.º 001/2023 está embasado nos princípios da Lei n.º 8.666/93, esculpido na nossa Constituição Federal de 1988.

Não há motivos para se aplicar exigência na qualificação técnica além do que já é solicitado, visto que, a intenção de uma licitação é dar condições ao maior número possível de participação de interessados.

O edital, Pregão Presencial n.º 001/2023 se atentou aos princípios da legalidade, garantindo a isonomia do processo em permitir uma proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O impugnante embasa sua exigência em matéria de jornal com conteúdo apenas jornalístico e não trouxe a ilegalidade da contratação.

O art. 3º da Lei n.º 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos, ficando límpido que o município de Joviânia aplica.

Cada licitante é responsável por sua atuação e o Município de Joviânia, Goiás, sempre prima pela eficiência, eficácia e economicidade, além de ser indispensável a legalidade. Por isso está pleiteando comprar produto de boa qualidade e que este tenha o melhor preço de fornecedor que se enquadre no ramo de atividade da contratação.

Os licitantes são partes do processo licitatório. Não atuam como réus, mas como interessados. Deve ser considerado a boa-fé objetiva destes, sendo dadas garantias e impostos deveres que devem ser assegurados e exigidos pela Administração.

Isto posto, esta pregoeira manifesta-se da seguinte forma:

Por todo o exposto, recebemos e conhecemos da impugnação apresentada tempestivamente; e, diante das informações prestadas e da patente legislação, esta pregoeira opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento em tela, referente ao pregão presencial n.º 001/2023, pois, há clareza na aplicação dos princípios constitucionais.

Sendo assim, a realização do pregão está confirmada na forma e no teor constante no edital.

Intime-se.

Publique-se.

Registre-se.

Joviânia, Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

NAJARA FERREIRA TOSTA DUQUE HERCULANO

Pregoeira